



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16054/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Iracy Nogueira Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00153/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Iracy Nogueira Alves.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Cosmo da Silva.
 - 3.2. Cargo: 2º Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 500.024-6.
 - 3.4. Lotação: Paraíba Previdência – PBprev.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 554/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes - Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 09 de janeiro de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.362,19.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16054/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16054/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora IRACY NOGUEIRA ALVES (**Portaria – P – 554/2012**), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO COSMO DA SILVA, 2º Sargento, matrícula 500.024-6, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE